

Quinta-feira, 4 de junho de 2026

I Série
Número 65



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 85/2026

Aprova as medidas de compensação de perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades económicas dirigidas aos operadores de atividade formal e informal da economia, diretamente afetadas pelo incêndio ocorrido na zona de Ponta Belém, na cidade da Praia, a 31 de maio de 2026.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 85/2026 de 04 de junho

Sumário: Aprova as medidas de compensação de perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades económicas dirigidas aos operadores de atividade formal e informal da economia, diretamente afetadas pelo incêndio ocorrido na zona de Ponta Belém, na cidade da Praia, a 31 de maio de 2026.

No passado dia 31 de maio de 2026, por volta das 14h00, deflagrou um incêndio urbano de grandes proporções na zona de Ponta Belém, na cidade da Praia, numa área caracterizada pela concentração de atividades comerciais informais, sobretudo de venda e armazenamento de vestuários e outros bens de consumo, gerando graves repercussões na vida económica e social da comunidade local.

Tendo-se iniciado numa das áreas de armazenamento de mercadorias, o incêndio evoluiu rapidamente em consequência da elevada carga combustível ali existente, composta essencialmente por artigos têxteis, materiais sintéticos e outros produtos altamente inflamáveis.

Não obstante a resposta operacional despoletada por parte dos serviços de emergência no sentido de garantir a contenção dos fogos, a proteção das edificações vizinhas e a salvaguarda de pessoas e bens e apesar dos esforços envidados pela população local, comerciantes e moradores, que procuraram retirar mercadorias e reduzir os impactos do incêndio, a intensidade e a rápida propagação do fogo contribuíram para o alastramento da ocorrência às estruturas contíguas, afetando um edifício comercial contíguo ao foco inicial.

Os danos materiais provocados são particularmente significativos, estimando-se a destruição de cerca de 80% das bancas, mercadorias e artigos de vestuário existentes na área afetada, bem como danos consideráveis ao edifício comercial adjacente, comprometendo estruturas e bens patrimoniais, cujos prejuízos deverão ser objeto de avaliação técnica detalhada.

O Governo assume, na sua qualidade de garante do bem-estar coletivo, o dever de agir com responsabilidade e eficácia perante eventos de excecional gravidade que afetam negativamente os cidadãos e as suas fontes de subsistência.

Ciente da especial vulnerabilidade económica das famílias afetadas, muitas das quais dependem das atividades comerciais agora interrompidas, impõe-se, com carácter excecional, a adoção de medidas imediatas que visem mitigar os impactos socioeconómicos decorrentes do referido incêndio, assegurando a subsistência condigna das famílias dos operadores da atividade informal da economia diretamente afetados e a retoma plena das respetivas atividades.

Como é de conhecimento geral, foram já anunciados apoios municipais aos operadores económicos afetados. Em estreita articulação com tais operadores, especialmente com a

Associação das Rabidantes, foi possível apurar que os apoios anunciados pela Câmara Municipal da Praia não se mostram suficientes para responder, em adequada extensão, às perdas sofridas e compensar os rendimentos cessantes até à retoma da atividade comercial em condições de normalidade.

É neste contexto que o Governo determina as medidas de compensação de perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades económicas dirigidas aos operadores de atividade formal e informal da economia, diretamente afetadas pelo incêndio ocorrido na zona de Ponta Belém, na cidade da Praia, a 31 de maio de 2026.

Assim,

Nos termos do no n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto e âmbito

1. A presente Resolução aprova medidas de compensação de perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades de comércio informal e de geração de rendimentos afetadas, na sequência do incêndio ocorrido na zona de Ponta Belém, na cidade da Praia, a 31 de maio de 2026.
2. Aprova, ainda, medidas de apoio às empresas formalmente constituídas, diretamente afetadas pelo referido incêndio, por conta da sua localização contígua, visando impulsionar a retoma das suas atividades económicas.

Artigo 2º

Medidas de compensação de perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades económicas

1. As medidas referenciadas no n.º 1 do artigo antecedente consistem na:
 - a) Atribuição de Rendimento Solidário de Emergência, no montante de 30.000\$00 (trinta mil escudos) por mês, por um período de dois meses, para compensar a perda de rendimentos, derivada da interrupção do exercício da atividade económica e geradora de rendimento; e
 - b) Concessão de uma subvenção financeira complementar ao valor anunciado pela Câmara Municipal da Praia, a fundo perdido, no montante de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) por cada bidão de mercadoria dos operadores informais, como contribuição para participar na retoma da atividade afetada.
2. As medidas referenciadas no n.º 2 do artigo antecedente materializam-se através de:

- a) Atribuição de bonificação de taxas de juro e garantias do Estado, no caso de o operador recorrer a crédito bancário no país para financiar a retoma da atividade, face à comprovada perda, destruição ou danificação, parciais ou totais, de instalações, mercadorias, bens, equipamentos e outros objetos afetos à exploração da empresa;
- b) Prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações acessórias no que respeito aos impostos e às contribuições para a segurança social;
- c) Suspensão dos pagamentos fracionados devidos no corrente ano de 2026;
- d) Priorização no processo de reembolso do IVA;
- e) Agilização de procedimentos impostos para os autos de abate do stock inutilizado e destruído; e
- f) Suspensão das cobranças coercivas e dos processos de inspeção que impliquem visitas físicas.

Artigo 3º

Condições de processamento e pagamento

1. Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 2º, o Rendimento Solidário de Emergência e a Subvenção Financeira são processados e pagos com base em listas nominais dos beneficiários, aprovadas por Despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial.
2. Para efeitos do estipulado no n.º 2 do artigo 2º, os valores e as condições de acesso e de cumprimento dos demais requisitos e obrigações decorrentes dos apoios, serão regulados por Despacho Conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, sob proposta deste último.
3. Os despachos ministeriais devem ser publicados no Boletim Oficial.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

